

Relatório de Execução 2017 do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas



1. Enquadramento

A Companhia Carris de Ferro de Lisboa, E.M., S.A., (doravante designada por “Carris”), dando cumprimento ao disposto na Recomendação n.º 1/2009 do Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), tem desde 1 de janeiro de 2010, aprovado e implementado, um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPRCIC).

Tendo presente a Recomendação do CPC de 7 de janeiro de 2015, designadamente no que se refere à importância dos contratos públicos na economia e, em particular, na despesa do Estado e demais entidades gestoras de recursos públicos, foi decidido pela Carris, reforçar a atuação na identificação, prevenção e gestão de riscos de corrupção e infrações conexas nos contratos públicos, promover a formação adequada aos seus responsáveis para a elaboração e aplicação das peças procedimentais respetivas, garantir a transparência nos procedimentos de contratação pública e assegurar o funcionamento de mecanismos de controlo de eventuais conflitos de interesses.

O presente relatório reporta-se à execução do PPRCIC referente a 2017, nele se refletindo a monitorização realizada face ao plano de medidas de prevenção previsto pela Carris.

2. Caracterização da Carris e factos relevante em 2017

A Carris, após várias décadas sob a titularidade do Estado, viu em 2016, pelo disposto na Lei n.º 22/2016, de 4 de agosto, estabelecer a sua total autonomia jurídica a partir de 1 de janeiro de 2017, revogando assim o Decreto-Lei n.º 98/2012, de 3 de maio e o Decreto-Lei n.º 161/2014, de 29 de outubro.

Ainda, em dezembro de 2016, pelo Decreto-Lei n.º 86-D/2016, de 30 de dezembro, foi determinado o termo do regime transitório determinado pelo Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP) aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, alterada pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, no que se refere ao serviço público de transporte de passageiros explorado na área metropolitana de Lisboa, ao abrigo da relação concessória entre o Estado e a Carris, tendo por efeito a assunção plena, pelo município de Lisboa, das atribuições e competências legais no que respeita ao serviço público de transporte coletivo de superfície de passageiros na cidade de Lisboa. Foi, no mesmo diploma, transferido a posição contratual detida pelo Estado no contrato de concessão de serviço público celebrado com a Carris, e transmitidas a totalidade das ações representativas do seu capital social para o município de Lisboa.

Assim, no sentido de cumprir com o Decreto-Lei n.º 86-D/2016, de 30 de dezembro, com a Lei n.º 50/2012 de 3 de agosto - Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais (RJAELPL), pela Lei Comercial, pelos respetivos Estatutos e, subsidiariamente, pelo regime do Sector Empresarial do Estado, foi, em 1 de fevereiro de 2017, pelo acionista Câmara Municipal de Lisboa, nomeado o novo Conselho de Administração e realizada uma reorganização das áreas corporativas da Carris.

Em cumprimento do exposto anteriormente, o GAI, passou a exercer funções apenas no âmbito da Carris, cabendo-lhe a responsabilidade de elaborar e coordenar o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, e proceder à elaboração do respetivo relatório de execução anual.

A elaboração do presente relatório, assentou na informação, facultada pelas áreas corporativas, em cumprimento das Recomendações do Conselho de Prevenção da Corrupção, nele se refletindo a monitorização realizada face ao plano de medidas de prevenção previsto pela Carris.

3. Atividades auditadas pelo Gabinete de Auditoria Interna

Nos termos da responsabilidade assumida, pelo GAI, na elaboração do relatório de execução anual do PPRCIC, foram, durante o ano de 2017, desenvolvidas atividades de auditoria aos processos de prestação de contas dos tripulantes e ações de follow-up da implementação das recomendações decorrentes dos relatórios de auditorias anteriores, como foram os casos das auditorias, à perda de objeto na Carreira 754, auditoria ao Museu da Carris

e, auditoria aos sistemas de abastecimento e consumo de gasóleo e de controlo de acessos nas estações da Carris. Importa destacar igualmente a atividade de acompanhamento de auditorias externas (realizadas por órgãos de fiscalização), designadamente pelo Tribunal de Contas.

Com vista a aferir a efetividade das medidas de prevenção para 2017, procedeu-se à monitorização e acompanhamento do PPRCIC, através de uma metodologia de análise e recolha de informações das áreas corporativas.

Os quadros seguintes ilustram a situação de implementação das áreas que apresentavam medidas de prevenção constantes do PPRCIC.

4. Ponto de situação das medidas de prevenção estabelecidas no ponto 9.2 – “Compras” do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

Medida de Prevenção	Normativo	Observações
(A) Revisão periódica das políticas e normativos internos da Carris associados ao processo de compras, com vista à melhoria das práticas e procedimentos de controlo interno relacionadas com o mesmo, garantindo a sua aprovação, formalização e comunicação.		
(A.1) Definição dos requisitos e especificações técnicas <i>standard</i> de adjudicação de propostas, a constar nos cadernos de encargos, para os principais tipos de compras;	NG 0013 (Anexo X requisitos ambientais), de 31.05.2012; NG 0034, de 22.07.2010; e NG 0035, de 22.07.2010	De acordo com o normativo interno nos casos em que o Código dos Contratos Públicos (CCP) não é aplicável à tramitação dos procedimentos.
(A.2) Extensão das ações de seleção, avaliação e qualificação anual de fornecedores a outros que não somente os da classe A (Classificação ABC de Fornecedores);	NE 0023, de 02.12.2004 NE 0030, de 31.05.2012	Em curso
(A.3) Formalização de outros critérios de avaliação de fornecedores, nomeadamente os associados a questões de imagem e reputação, garantindo-se uma clara identificação dos "fornecedores bloqueados" na lista de classificação de fornecedores, a qual deverá ser periodicamente atualizada, formalizada e comunicada aos intervenientes do processo de compras, no sentido de garantir a inexistência de relações com fornecedores que não estejam de acordo com os objetivos da Carris;	NE 0023, de 02.12.2004; e NE 0030, de 31.05.2012	Em curso
(A.4) Definição de uma política periódica dos membros do júri, garantindo as competências necessárias à correta avaliação das propostas dos processos de concurso, nomeadamente pela definição de uma lista de colaboradores elegíveis para sua constituição;		Cumprimento das obrigações legais previstas no CCP, através da implementação de mecanismos de controlo de eventuais conflitos de interesses, relativamente à gestão dos processos relativos ao regime jurídico das incompatibilidades dos membros de júris.
(A.5) Incluir no normativo interno a atual política da Carris de formalizar, reduzindo a escrito, os contratos de aquisição de bens e serviços; e	NG 0034, de 22.07.2010	Cumprimento das obrigações legais previstas no CCP e normativo interno quanto a esta matéria.
(A.6) Assegurar os critérios <i>standard</i> relativos a “impedimentos” de adjudicação de propostas, nomeadamente os decorrentes da legislação aplicável, e identificação da correspondente documentação necessária a obter dos fornecedores aquando dos processos de concurso (e. g. declaração de ausência de dívidas à segurança social, declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, etc.), sua aprovação e formalização através de normativo interno.	Em cumprimento das obrigações legais	Cumprimento das obrigações legais previstas no CCP e normativo interno quanto a esta matéria.
(B) Realização de ações de avaliação, desenvolvidas pela área de Auditoria Interna da Carris, específicas aos processos de contratação de bens e serviços, no âmbito do sistema de controlo interno existente, no sentido de garantir que as normas e políticas internas estão a ser cumpridas, e potenciando a formulação de recomendações de auditoria que contribuam para a melhoria das práticas de controlo interno na área de compras.	NG 0013, de 31.05.2012; NG 0034, de 22.07.2010 NG 0035, de 22.07.2010; NE 0029, de 11.08.2005; e NE 0030, de 24.05.2012	
(C) Realização de ações de auditoria interna de avaliação específicas dos níveis de cumprimento dos serviços definidos nas relações contratuais com fornecedores, no sentido de verificar se os interesses da Carris se encontram salvaguardados.	NG 0013, de 31.05.2012; NG 0034, de 22.07.2010 NG 0035, de 22.07.2010; NE 0029, de 11.08.2005; e	

Medida de Prevenção	Normativo	Observações
	NE 0030, de 24.05.2012	
(D) Realização de verificações periódicas por parte da auditoria interna, por exemplo numa base amostral, relativamente a:		
(D.1) Requisições de compra e / ou de pedidos / ordens de encomenda realizados, no sentido de identificar eventuais situações de “repartição de requisições de compra e / ou de pedidos / ordens de encomenda”;		
(D.2) Situações relativas a trabalhos / aquisições adicionais (e.g. adendas, serviços adicionais, prorrogações), e da sua adequada justificação, no sentido de identificar eventuais situações de adjudicações diretas injustificadas;		
(D.3) Existência de pedidos / ordens de encomenda a fornecedores sem as correspondentes requisições de compra devidamente aprovadas pela Gestão, por exemplo com recurso a rotinas automáticas parametrizadas em sistema, no sentido de identificar eventuais situações contrárias aos interesses e objetivos da Carris; e	NG 0013, de 31.05.2012; NG 0034, de 22.07.2010 NG 0035, de 22.07.2010; NE 0029, de 11.08.2005; e NE 0030, de 24.05.2012	
(D.4) Alterações realizadas nos dados mestre de fornecedores e dados de artigos de armazém, com base na respetiva documentação / justificação de suporte, garantindo a inexistência de alterações indevidas aos mesmos, que possam resultar na realização de pedidos / ordens de encomenda a fornecedores não autorizados, realização de pagamentos a destinatários errados, alterações de condições de preços e crédito sem autorização, etc.		
(E) Assegurar que os processos de compra da Carris garantam o cumprimento dos procedimentos, políticas e controlos associados ao processo aquisitivo.	NG 0013, de 31.05.2012; NG 0034, de 22.07.2010 NG 0035, de 22.07.2010; NE 0029, de 11.08.2005; e NE 0030, de 24.05.2012	De acordo com o normativo interno nos casos em que o CCP não é aplicável à tramitação dos procedimentos. De forma a garantir o cumprimento dos princípios da concorrência, da transparência e da igualdade, predominantemente, recorre-se à utilização da plataforma de contratação. No caso das aquisições de baixo valor, a Direção de Logística e Património utiliza uma aplicação <i>web</i> que assegura a confidencialidade das propostas até ao termo do prazo para a sua apresentação. No caso dos procedimentos de consulta, e sempre que possível, foram convidadas no mínimo 3 entidades, havendo rotatividade nas entidades convidadas e controlo do limite trienal nos termos do artigo 113.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro. É designado um gestor do contrato com a função de acompanhar a execução de contratos, conforme disposto pelo artigo 290.º-A do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.
(F) Assegurar a informação mínima a constar nas faturas de fornecedores, nomeadamente os pedidos/requisições ao exterior	NG 0034, de 22.07.2010	Implementado

Legenda:

- NG 0013, de 31.05.2012 – Norma Geral – Aquisições de Bens, Materiais ou Serviços e Abates;
- NG 0034, de 22.07.2010 – Norma Geral – Compra de Serviços;
- NG 0035, de 22.07.2010 – Norma Geral – Processo de Celebração de Contratos de Empreitada;
- NE 0023, de 02.12.2004 – Classificação ABC de Fornecedores
- NE 0029, de 11.08.2005 – Norma Específica – Verificação do Produto Comprado;
- NE 0030, de 24.05.2012 – Norma Específica – Seleção, Avaliação e Qualificação de Fornecedores.

5. Outras medidas de prevenção adotadas

Manteve-se, em 2017, o mecanismo de *whistleblowing* que contribui para promover a transparência na Carris e que consiste num canal independente e direto de comunicação de suspeitas de fraudes, de conflitos de interesse e/ou de práticas de corrupção, de acordo com as boas práticas de *Governance, Risk Management & Compliance (GRC)*, visando assegurar o cumprimento legal, bem como os princípios éticos e de conduta, a identificação de situações anómalas e de riscos potenciais.

6. Conclusões

Em conclusão e em termos globais as áreas corporativas consideram adequados os mecanismos de prevenção e mitigação dos riscos identificados, bem como a sua eficácia e adequação face às funções exercidas.

A colaboração ativa das áreas corporativas, no processo de identificação, validação e revisão dos conteúdos do presente relatório, realça o reconhecimento da importância de dispor de meios que ajudem a prevenir riscos associados à corrupção e infrações conexas.

Considerando que o PPRCIC é um documento dinâmico esperamos em 2018 dar continuidade não só à implementação das medidas preconizadas, mas também à revisão de novos aspetos e à identificação de novas oportunidades de melhoria, tendo em vista a simplificação, transparência e legalidade, numa perspetiva de melhoria contínua dos procedimentos e dos níveis de serviço da Carris.